



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES NECESSÁRIAS PARA A PERMISSÃO DE ENTRADA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO PORTE EM ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES VINCULADOS AO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos nesta oportunidade o presente Projeto de Lei, que **dispõe sobre as diretrizes necessárias para a permissão de entrada de animais domésticos de pequeno porte em Estabelecimentos Hospitalares vinculados ao Sistema de Saúde do Município de Santo André, e dá outras providências.**

Não podemos discorrer sobre a importância deste tema sem inicialmente destacarmos uma narrativa tocante, que recentemente capturou o interesse público: o caso de uma paciente hospitalizada que experimentou uma recuperação notável após a visita de seu querido animal de estimação.

Neste quesito, já é sabido que é inegável a influência terapêutica trazidas pelos animais de estimação nos hospitais. Pesquisas indicaram que o contato com animais pode atenuar a ansiedade, reduzir a pressão sanguínea e até aliviar a dor de pacientes em tratamento. Além disso, a companhia de um animal de estimação tem o grande e valioso poder de dissipar a monotonia e o isolamento comuns à experiência hospitalar.

Atualmente, diversos hospitais já implementaram Programas de Visitação Animal, permitindo que cães e outros animais adestrados ofereçam conforto aos seus pacientes. Essas visitas são meticulosamente supervisionadas para assegurar a proteção de todos os envolvidos. Embora possa parecer um gesto simples, a presença de animais pode ser transformadora para os pacientes, proporcionando bem-estar e acelerando a recuperação dos mesmos, representando um **sopro de alegria e consolo em meio à adversidade.**

Assim, tendo em vista o exposto acima, submeto a apreciação da matéria ao Plenário desta



Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2024. AUTOR: Vereador Bahia do Lava-Rápido

Art. 1º. Fica permitida a entrada de animais domésticos de pequeno porte em visitas a pacientes internados em estabelecimentos hospitalares vinculados ao Sistema de Saúde do Município de Santo André, consoante as diretrizes dispostas nesta Lei.

Art. 2º. Para que o animal de estimação de pequeno porte possa ingressar em visitas hospitalares, nos termos do *caput* do art. 1º, far-se-á necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Apresentação prévia da Carteira de Vacinação do animal, devendo a mesma estar completa e atualizada;

II – Apresentação prévia de laudo veterinário emitido nos últimos 5 (cinco) dias contados da data da visita hospitalar a ser realizada, atestando a boa saúde do animal;

III – O animal deverá estar devidamente higienizado.

§ 1º. A presença do animal de estimação de pequeno porte no Estabelecimento Hospitalar apenas poderá ser permitida mediante solicitação escrita do paciente ou responsável legal, e autorização igualmente por escrito do médico responsável.

§ 2º. As visitas dos animais de estimação de pequeno porte deverão ser agendadas previamente na Administração do Estabelecimento Hospitalar, respeitando a autorização do médico responsável e os critérios estabelecidos pela Instituição.

§ 3º. A entrada do animal de estimação de pequeno porte no Estabelecimento Hospitalar ficará igualmente condicionada à autorização da Comissão de Infectologia da Instituição.

§ 4º. O animal de estimação de pequeno porte deverá ser transportado em recipiente ou caixa adequados para esta finalidade, não sendo permitido que transitem livremente pelos corredores ou quaisquer outros acessos de uso coletivo do Estabelecimento Hospitalar, mesmo que mediante controle por coleira e guia.

Art. 3º. Fica autorizado que os Estabelecimentos Hospitalares localizados neste Município de Santo André estabeleçam normas complementares e procedimentos específicos internos visando à organização do tempo e local de permanência dos animais durante a visitação aos pacientes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 27 de agosto de 2024

Ver. Bahia do Lava Rápido

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350035003400360030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.